

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA RIOPRETOPREV – CSI/RPP

CAPÍTULO I DO COMITÊ

Seção I Da Natureza e da Finalidade

Art. 1º. O Comitê de Segurança da Informação (CSI/RPP) no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV, instituído pela Portaria nº 520, de 15 de agosto de 2023, é regido por este Regimento Interno e pelas disposições normativas que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A finalidade deste Regimento Interno é definir regras gerais de funcionamento do CSI/RPP, bem como as atribuições a serem executadas por seus membros.

Art. 3º As competências do CSI/RPP estão descritas no art. 2º da Portaria nº 420, de 15 de agosto de 2023.

Art. 4º. O CSI/RPP é órgão de natureza permanente, deliberativa, consultiva, estratégica e normativa.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 5º. O CSI/RPP possui é composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, com mandato de 2 anos, sendo admitida a recondução.

Parágrafo único: a primeira composição do CSI/RPP terá o seu mandato encerrado em 31/05/2025.

Art. 6º. A convite do CSI/RPP poderão participar das reuniões representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, sem direito a voto.

Art. 7º. O CSI/RPP pode convidar representantes das Diretorias ou Coordenadorias da RIOPRETOPREV, órgãos e entidades públicas ou privadas, bem como especialistas em assuntos associados ao tema, cuja presença temporária seja considerada necessária ao cumprimento do disposto neste Regimento.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Subseção I Do Coordenador do CSI/RPP

Art.8º. Compete ao Presidente do CSI/RPP:

- I - presidir a reunião;
- II - propor a pauta da reunião, ouvidos os demais integrantes do Comitê;
- III - submeter as matérias constantes da pauta à discussão e, quando necessário, à votação;
- IV - assessorar os membros do Comitê;
- V - preparar a minuta dos atos do Comitê;



- VI - promover o apoio e os meios necessários à execução das atividades do Comitê;
- VII - convocar e preparar as reuniões do Comitê, informando aos integrantes a data e a hora, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- VIII - efetivar o arquivamento da documentação apreciada pelo CSI/RPP no sistema de processo digital;
- IX - realizar a confecção de documento de convocação para as reuniões para posterior assinatura no sistema de processo digital;
- X - acompanhar a implementação das deliberações;
- XI - supervisionar as ações necessárias ao efetivo cumprimento das decisões do Comitê;
- XII - acompanhar as atividades desenvolvidas pelos membros;
- XIII - formular convite a especialistas e a representantes de órgãos e entidades que possam contribuir tecnicamente para esclarecimento de matérias de interesse do CSI/RPP;
- XIV - confeccionar as atas das reuniões e encaminhar cópias aos membros do Comitê para validação e posterior disponibilização no sistema de processo digital para arquivamento e assinatura digital; e
- XV - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CSI/RPP.

Subseção III Dos Membros do CSI/RPP

Art. 9º. Compete aos membros integrantes do CSI/RPP:

- I - comparecer às reuniões quando convocados;
- II - solicitar estudo, informação e proposta sobre temas específicos a serem submetidos ao Presidente;
- III - propor a participação de órgãos, entidades e especialistas que possam contribuir para esclarecimento de assunto de interesse do CSI/RPP nas reuniões, sem direito a voto;
- V - acompanhar as ações relativas à execução das deliberações do CSI/RPP;
- VI - propor políticas e diretrizes para garantir a Segurança da Informação da RIOPRETOPREV;
- VII - promover o alinhamento entre as áreas de negócio, em consonância com a Gestão de Segurança da Informação;
- VIII - apoiar a implementação das ações de Segurança da Informação na RIOPRETOPREV;
- IX - constituir grupos de trabalho técnicos para tratar de temas relevantes e propor soluções específicas sobre Segurança da Informação;
- X - elaborar a Política de Segurança da Informação e as normas internas de Segurança da Informação, bem como propor eventuais alterações;
- XI - deliberar sobre normas internas de Segurança da Informação;
- XII - definir diretrizes e estratégias para aplicação da Política de Segurança da Informação na RIOPRETOPREV;
- XIII - definir regras para priorização e o escalamento de incidentes em Segurança da Informação;
- XIV – avaliar periodicamente o desempenho e a conformidade do processo de gestão de Segurança da RIOPRETOPREV; e
- XV - avaliar periodicamente o desempenho, os riscos, o controle interno e a conformidade do processo de gestão de Segurança da Informação da RIOPRETOPREV.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Seção I Da Periodicidade

Art. 10. O CSI/RPP se reunirá:



- I. ordinariamente, com periodicidade trimestral; e
- II. extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do seu presidente

Parágrafo único: As reuniões serão realizadas preferencialmente por videoconferência.

Seção II Do Quórum

Art. 11. O quórum para o início das reuniões será de maioria absoluta dos membros, incluindo o Presidente.

Seção III Do Direito a Voz e Voto

Art. 12. Terão direito a participação no CSI/RPP, com direito a voz e voto:

- I. Membros titulares do CSI/RPP e
- II. Membros Suplentes, em caso de impedimento ou ausência do respectivo membro titular.

Parágrafo único. As deliberações do CSI/RPP serão tomadas por maioria de votos e registradas em atas, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

Seção IV Do Direito somente a Voz

Art. 13. Poderão participar das reuniões, com direito somente a voz:

- I. Diretores e servidores da RIOPRETOPREV;
- II. Membros suplentes do CSI, desde que não estejam substituindo os respectivos membros titulares.

Seção IV Da Convocação, da Pauta e da Ata das Reuniões

Art. 14. A convocação deverá ser registrada em Processo Administrativo Digital, na unidade CSI/RPP.

Art. 15. Deverão constar no documento de convocação:

- I - a pauta da reunião;
- II – as minutas de documentos a serem apreciados pelo CSI/RPP; e
- III - a relação dos órgãos, entidades ou especialistas convidados, quando for o caso.

Art. 16. O agendamento das reuniões ordinárias ocorrerá a partir do cronograma anual aprovado pelo CSI/RPP.

Art. 17. É facultado a qualquer membro do Comitê apresentar proposta de inclusão de tema em pauta, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data programada com cópia para os demais membros titulares.

Art. 18. Os registros das reuniões serão lavrados em atas que informarão o local, a data da realização, os nomes dos membros titulares ou suplentes presentes, bem como dos demais participantes e convidados, com o respectivo resumo dos assuntos apresentados, as decisões tomadas e as deliberações do Comitê.

Parágrafo único. O Presidente do CSI/RPP confeccionará as atas das reuniões e encaminhará

cópias, em até 5 (cinco) dias úteis, a todos os membros do Comitê e depois de validadas deverão ser disponibilizadas no sistema de processo digital para assinatura digital.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A participação dos membros no âmbito do CSI/RPP será considerada de relevância pública e não serão remuneradas.

Art. 20. Em caso de ausência não justificada de membro do CSI/RPP em 3 (três) reuniões consecutivas, o CSI/RPP solicitará sua substituição à respectiva área de representação.

Art. 21. Os correios eletrônicos institucionais dos membros titulares e suplentes e a ferramenta oficial para chat interno, videoconferência, mensagem instantânea e reunião são meios oficiais de troca de comunicação no âmbito do CSI/RPP.

Art. 22. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante votação de proposta apresentada por qualquer um de seus membros, desde que aprovada, no mínimo, por dois terços dos integrantes do CSI/RPP.

Art. 23. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no portal da RIOPRETOPREV, por ato do Coordenador do CSI/RPP, após aprovação por maioria absoluta dos membros titulares ou suplentes presentes.

Art. 24. Os casos omissos na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Comitê.

São José do Rio Preto, 11 de setembro de 2023

(assinatura digital na margem do termo)

FABIANO HERNANDES DE ASSIS
PRESIDENTE DO CSI/RPP